

ESTRELA DO NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/ME nº 41.738.810/0001-27
NIRE 31.300.147.169

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2022

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 2 dias do mês de setembro de 2022, às 11h, na sede social da Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1.596, 13º andar, sala 1302 e 1303 (parte), Santo Agostinho, CEP 30.170-048.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente a única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Matheus Nogueira. Secretário: Sr. Rodrigo de Castro Boanada.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(I) a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia, a Comerc Participações S.A. ("Comerc" ou "Fiadora") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

(II) aprovação para outorga, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme abaixo definidas), conforme aplicável, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme

abaixo definidas); mediante a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo);

(III) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores constituídos, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta; e

(IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia decidiu, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) aprovar a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da Emissão, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, por meio da celebração da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:

- (a)** Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b)** Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (c)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão.
- (d)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures conforme será previsto na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (e)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").
- (f)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").;
- (g)** Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Regate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
- (h)** Destinação dos Recursos: Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para atividades relacionadas à construção,

implantação e desenvolvimento do projeto de geração de energia solar distribuída, com uma capacidade instalada total de 62,3 MWp, a ser construído nas cidades de Pedra do Indaiá, Indaiabira, Buritizeiro, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Jabuticatubas, Guardamor e Pains, no Estado de Minas Gerais, da Emissora ("Projeto"), bem como para pagamento dos mútuos, pela Companhia, relacionados no Anexo III da Escritura de Emissão, os quais serão devidamente corrigidos pelo CDI até a data do efetivo pagamento.

- (i)** Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (j)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de compromisso de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas a instituição líder ("Coordenadores" e "Coordenador Líder"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- (k)** Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, no caso da primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture seja integralizada em data diversa da primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização das Debêntures (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

- (l) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (m) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (o) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, limitados a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados conforme descrito na Escritura de Emissão.
- (p) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em 1 (uma) parcela na Data de Vencimento "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- (q) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").
- (r) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as

Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

- (s)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (t)** Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (u)** Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nos percentuais previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate").
- (v)** Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso do Financiamento de Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em valor equivalente ao efetivamente desembolsado pelo credor do Financiamento de Longo Prazo, líquido de despesas, encargos ou retenções (incluindo as decorrentes de obrigações de depósito em contas reservas da dívida em garantia do financiamento de longo prazo) observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias úteis contados da data de desembolso parcial do Financiamento de Longo Prazo que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de correspondência aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Escritura de Emissão.

(w) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra obtenção de financiamentos de longo prazo cujos recursos sejam destinados integralmente ao Projeto mediante a quitação desta Emissão, desde que obtido junto ao Banco do Nordeste do Brasil ("BNB"), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), ou via emissão de Debêntures com prazo de vencimento igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses ("Financiamento de Longo Prazo"), em todos os casos em valor que seja suficiente para liquidar integralmente as Debêntures, a Companhia ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis do desembolso do Financiamento de Longo Prazo em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório"). O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil, o local da realização e pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação de que o valor devido a título de Resgate Antecipado Obrigatório será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, com incidência de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nos percentuais previstos na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"); (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

(x) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas,

sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada pela Companhia por meio de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

- (y)** Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso do Financiamento de Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em valor equivalente ao efetivamente desembolsado pelo credor do Financiamento de Longo Prazo, líquido de despesas, encargos ou retenções (incluindo as decorrentes de obrigações de depósito em contas reservas da dívida em garantia do financiamento de longo prazo) observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias úteis contados da data de desembolso parcial do Financiamento de Longo Prazo que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de correspondência aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures estará sujeita ao pagamento de prêmio flat, incidente sobre o valor amortizado, nos percentuais previstos na Escritura de Emissão.
- (z)** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado.
- (aa)** Garantias Reais: As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia, os quais serão celebrados e registrados na forma estabelecida em tais instrumentos, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras,

no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou honorários advocatícios extrajudiciais em linha com o padrão de escritórios de advocacia de primeira linha geralmente contratados pelas maiores instituições do mercado financeiro ou do mercado de capitais nacional e despesas processuais ("Obrigações Garantidas" e "Garantias Reais", respectivamente):

- a. cessão fiduciária, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser previsto no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728" e "Cessão Fiduciária", respectivamente):
 - i. todos os frutos oriundos das ações de emissão das subsidiárias da Companhia que sejam pagos ou distribuídos à Companhia ou, ainda, declarados para serem pagos, distribuídos, e/ou de outra forma entregues à Companhia, na qualidade de acionista, inclusive o recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus, redução de capital, mútuos com controladas e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos, declarados ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Companhia, na qualidade de acionista;
 - ii. da totalidade dos direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia, atuais e futuros, oriundos dos contratos de mútuo *intercompany* celebrados e a serem celebrados pela Companhia;
 - iii. todos e quaisquer direitos decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos relacionados à operação e geração distribuída e dos direitos emergentes da autorização do MME e da ANEEL da Companhia ("Contratos de Geração Distribuída"), incluindo, sem limitação, (a) todos os direitos creditórios a que a Companhia têm direito nos termos dos Contratos de Geração Distribuída, presentes e futuros, decorrentes da exploração, operação e conservação dos direitos pela Companhia; (b) todos os créditos e recebíveis decorrentes dos Contratos de Geração Distribuída, bem como quaisquer outras receitas decorrentes dos

direitos cedidos fiduciariamente vinculados aos Contratos de Geração Distribuída; (c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes dos Contratos de Geração Distribuída, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; e (e) todos os direitos creditórios da Companhia sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, conforme termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o qual será registrado na forma prevista em tal instrumento;

- b.** alienação fiduciária, pela Estrela do Norte Holding S.A. ("Estrela do Norte Holding"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão da Companhia, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Estrela do Norte Holding ("Alienação Fiduciária das Ações da Companhia"), conforme termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, a Estrela do Norte Holding e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária das Ações"); e
 - c.** alienação fiduciária, a ser prestada pela Companhia, de equipamentos da Companhia, presentes e futuros, detidos pela Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), na forma do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária das Ações, os "Contratos de Garantia"). Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Companhia.
- (bb)** Fiança: Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, a Comerc presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aceitando todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").
- (cc)** Vencimento Antecipado das Debêntures: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente

vencidas as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.1.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(dd) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovação para outorga, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme acima definido), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme acima definidas), bem como a celebrar os Contratos de Garantia e outorgar suas respectivas procurações pelo prazo da Oferta, conforme aplicável:

- a. Cessão Fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, observados os termos, condições, prazos e formalidades a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízos à realização de novas aprovações societárias pela Companhia, conforme o caso, que venham a ser necessárias para a outorga das Garantias Reais, pela Companhia, nos termos dos seu respectivo estatuto social, incluindo a ratificação pela Companhia das matérias aqui deliberadas;
- b. Alienação Fiduciária de Equipamentos, a ser outorgada pela Companhia, observados os termos, condições, prazos e formalidades a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sem prejuízos a realização de novas aprovações societárias pela Companhia, conforme o caso, que venham a ser necessárias para a outorga das Garantias Reais, pela Companhia, nos termos do seu estatuto social.

(III) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores constituídos, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o agente de liquidação, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de

contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (thresholds), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita; e

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata em sumário, a qual lida e achada conforme por todos, foi devidamente assinada pelos presentes: Presidente: Matheus Nogueira; Secretário: Rodrigo de Castro Boanada. Acionista: (i) Estrela do Norte Holding S.A. (representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores Matheus Nogueira e Rodrigo de Castro Boanada).

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 2 de setembro de 2022.

Mesa:

Matheus Nogueira
Presidente

Rodrigo de Castro Boanada
Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/87BD-DE7D-B3B2-0DBB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 87BD-DE7D-B3B2-0DBB



Hash do Documento

3B005C40088710151675DA626EC8EE909553DB61EDBFA23E6194306C4B740753

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2022 é(são) :

Matheus Nogueira (Signatário) - 274.848.698-64 em 02/09/2022

16:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Rodrigo de Castro Boanada (Signatário) - 107.727.897-70 em

02/09/2022 16:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 05/09/2022 é(são) :

Marília Ribeiro De Barros Vidal - 402.614.088-10 em 02/09/2022

16:01 UTC-03:00

